



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

097
JG

CONTRATO Nº 077 /2015.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
E A EMPRESA MECÂNICA DIESEL
GONÇALVES LTDA - ME.**

I - CONTRATANTES: "**MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.270.817/0001-69 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA - ME**" Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua **MECÂNICA DIESEL GONÇALVES LTDA - ME**, Rodovia MS 11ª Linha - Lado Poente, na cidade de Deodápolis - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.376.639/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no n.º 707.119.761-04, portadora do RG nº 000904172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr Sidinei Gonçalves de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.710.761-20 e Cédula de Identidade RG n.º 000784022 SSP-MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº 31 - Centro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 084/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 037/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Execução de Serviços de Conserto Mecânico em Veículos Leves e Pesados pertencentes a frota municipal, para atendimento das Gerencias Municipal de Obras, Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e Gabinete da Prefeita, conforme proposta de preços (anexo - I), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob-regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo o valor global de **R\$ 95.440,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, sendo pagos por serviços efetuados conforme Requisições e Notas Fiscais.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrente, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s) de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas;

§ 4º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura.

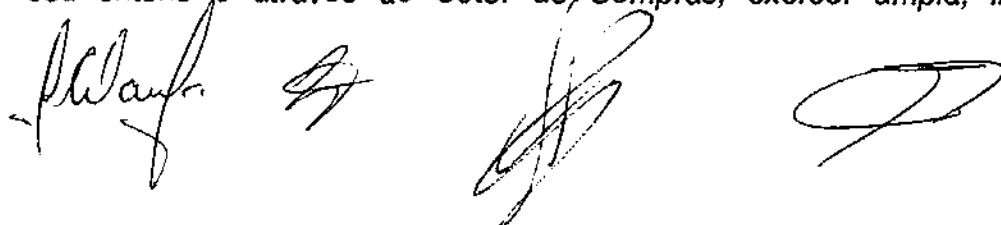
PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0201.2.005 - Manutenção das Despesas do Gabinete do Prefeito, 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura 04.122.0501.2.026 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urbana e Planejamento. 06 - Gerencia Munic. de Infraestrutura e Serviços Público e Desenvolvimento Urbanos 06.10 - Departamento de Infraestrutura 26.782.0501.2.029 - Manutenção Conservação de Estradas e Pontes. 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.16 - Fundeb, 12.361.0402.2.022 - Manutenção e Encargos com o Fundeb. 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 09.301.0404.2.110 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0405.2.046 - investimento Social com Recursos do FIS. 11 - Gerencia Municipal de Agricultura Pecuária e Recursos Hídrico e Desenvolvimento Sustentável, 11.28 - Departamento Agrícola Pecuária e Recursos Hídricos 20.601.0601.2.050 - Recursos para Manutenção das Atividades Agrícolas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Setor de Compras, exercer ampla, irrestrita e permanente



fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

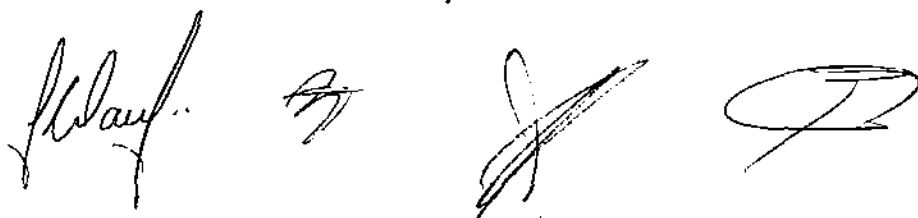
I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA NONA- Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 037/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Deodápolis - MS, 14 de agosto de 2015.

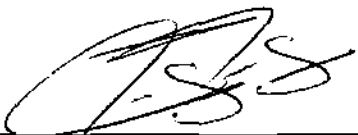


MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal - Contratante

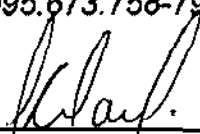


SIDINEI GONÇALVES DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:



Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



José Clauberto Farias
CPF 662.475.781-72